



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI Nº 6788, DE 2017

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências, para modificar o que dispõe sobre a extinção dos cargos.

EMENDA ADITIVA Nº ____ DE 2017

(Dep. GILBERTO NASCIMENTO)

Inclua-se, onde apropriado, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Nº 6788, de 2017:

Art. ____ - O cargo do dirigente administrativo máximo da Secretaria da Receita Federal do Brasil passa a denominar-se Auditor-Geral da Receita Federal do Brasil, sendo escolhido dentre os ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Sala das Comissões,

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB é órgão de Estado, devendo ter como pressupostos fundamentais independência e autonomia e devendo o seu dirigente administrativo máximo ser escolhido dentre os seus pares. Ou seja, ele deve ser um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Para que reste clara esta aderência do cargo do dirigente administrativo ao cargo da carreira é que se impõe alterar a designação de “Secretário da Receita Federal do Brasil” para “Auditor-Geral da Receita Federal do Brasil” à semelhança do que ocorrem em diversos outros órgãos também de relevo, inclusive no âmbito do Poder Executivo Federal, tal como na AGU (Advocacia Geral da União), no qual o dirigente é denominado Advogado-Geral da União; ou no Ministério Público da União, em que o Procurador-Geral da República é o nome do cargo do administrador máximo.

Na vigência do Estado Democrático de Direito deve ser garantido à sociedade brasileira o direito de que as leis fiscais (tributárias, previdenciárias e aduaneiras) sejam cumpridas por todos, independentemente de posição social ou influência política ou econômica. Isto requer e exige que as autoridades fiscais, isto é, os ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal possuam independência e autonomia para bem exercer o seu poder-dever plenamente vinculado à lei e livres de ingerências políticas ou econômicas em sua atuação funcional.

Nos dias atuais, é possível que a pessoa nomeada para ocupar o cargo de Secretário da RFB não seja um Auditor-Fiscal. Isso contraria o princípio da autonomia funcional, na medida em que sempre o nomeado deverá “obediência” a quem o nomeou ou o indicou à nomeação – podendo ser destituído do cargo ou da função a qualquer tempo, dependendo tão-somente da vontade (não fundamentada) de quem o nomeou ou indicou.

Todas as funções na RFB, inclusive e especialmente a de Secretário, devem ser ocupadas exclusivamente pelas Autoridades Fiscais, ou seja, por ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, haja vista que as atribuições dos referidos cargos exigem o exercício de competências privativas do citado cargo efetivo.

Um processo seletivo assim constituído assegura que o perfil do Secretário da RFB seja tão próximo quanto possível de ideal de titularidade, bem definido e mais adequado à organização, combinado a um conjunto de compromissos firmados dentro de um marco transparente, constituído de pressupostos ao exercício ético da autoridade fiscal, no contexto de reafirmação continuada da democracia e do controle social das instituições republicanas.

Do lado institucional, é melhorar a confiabilidade e transmitir maior credibilidade da organização à sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao estabelecer esta vinculação direta do cargo do dirigente administrativo com o cargo de Auditor-Fiscal, busca-se assegurar mais alto grau de transparência possível, de modo a afastar do processo de escolha influências externas ao órgão, a RFB.

Sala das Comissões,

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal